

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

2ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, nº 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-130, Fone:
19 - 3834-2954, Indaiatuba-SP - E-mail: indaiatuba2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1011655-23.2019.8.26.0248 - Nº de Controle 2019/003326**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Líder Transportes e Locação Eireli e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sérgio Fernandes**

Vistos.

As empresas DESENTUPIDORA LÍDER E TRANSPORTES LTDA, LÍDER VÁCUO LTDA., , LÍDER VÁCUO SERVIÇOS EIRELI, LÍDER TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, todas pertencentes ao Grupo LÍDER, requereram o benefício da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro enfrentada, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, da Lei nº 11.101/2005). Os documentos juntados aos autos comprovam que a requerente preencheu os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48, da Lei nº 11.101/2005.

A petição inicial foi suficientemente instruída, nos termos exigidos pelo art. 51, da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento prévio da Recuperação Judicial de DESENTUPIDORA LÍDER E TRANSPORTES LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.493.300/0001-48, com endereço na Alameda Júpter, nº 510 American Park Empresarial Indaiatuba/SP CEP: 13.347-653, LÍDER VÁCUO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.960.413/0001-43, com endereço na Rua Mafalda



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

2ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, nº 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-130, Fone:
19 - 3834-2954, Indaiatuba-SP - E-mail: indaiatuba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Barnabé Solani, nº 174 Comercial Vitória Martini Indaiatuba/SP CEP: 13.347-610, LÍDER VÁCUO SERVIÇOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.147.428/0001-31, com endereço na Rua Mafalda Barnabé Solani, nº 174 sala 01 Comercial Vitória Martini Indaiatuba/SP CEP: 13.347-610 e LÍDER TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.622.948/0001-32, com endereço na Alameda Júpiter, nº 510 American Park Empresarial Indaiatuba/SP CEP: 13.347-653 (todas pertencentes ao Grupo LÍDER, nomeio para desempenhar a função de Administradora Judicial WFSP Administração Empresarial, representada pelo sócio Fábio Pinto, sediada na Rua José Maria Barbosa, 31 - Campolim conj. 153, 15º, Cond. Torre Sul Empresarial - Sorocaba/SP, telefone (15) 3232-7152; site www.wfsp.com.br, e-mail contato@wfsp.com.br, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 48 horas, manifestar se aceita o cargo e assinar o termo de compromisso, nos termos do art. 33, da Lei nº 11.101/2005, ficando autorizada a intimação via e-mail.

Deve a Administradora Judicial informar ao Juízo a situação da empresa no prazo de 10 dias, conforme art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei nº 11.101/2005.

Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, perito, advogados e etc.) deverá apresentar o contrato para autorização, no prazo de 10 dias.

Caberá à Administradora Judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela Recuperanda.

Fixo à título de honorários provisórios, pela contraprestação dos trabalhos a serem desenvolvidos, o percentual de 3% (três por cento) sobre o passivo apresentado pela Empresa Recuperanda.

A Recuperanda pagará os honorários diretamente à Administradora Judicial, em conta corrente por ela indicada.

A Recuperanda também ficará responsável por reembolsar a Administradora Judicial pelas despesas extraordinárias ou relativas as diligências



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

2ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, nº 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-130, Fone:
19 - 3834-2954, Indaiatuba-SP - E-mail: indaiatuba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fora desta comarca, tais como contratação de profissionais, viagens, combustível, hospedagem, alimentação, entre outras.

Determino a expedição de ofício às Juntas Comerciais competentes, a ser encaminhado pela própria Recuperanda, para que se promova as respectivas anotações, principalmente para que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, nos moldes do art. 69, da Lei nº 11.101/2005.

Fica condicionada à suspensão do curso da prescrição, ações ou execuções, movidas contra a devedora, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, pelo prazo legal (180 dias - art. 6º, c/c o seu § 4º), à previa manifestação da Administradora Judicial (perícia previa) quanto ao preenchimento dos requisitos legais, análise da documentação apresentada, vistoria nos estabelecimentos empresariais, cumprimento do objeto social, a atual situação operacional da empresa e demais diligências que se fizerem necessárias.

Junte-se cópia da presente decisão em todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda em trâmite nesta vara, inclusive nos respectivos embargos da devedora, devendo retornar conclusos em seguida para se averiguar se é caso de suspensão ou não em virtude das exceções acima mencionadas.

Determino à Recuperanda que apresente contas demonstrativas mensais à Administradora Judicial, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sendo a primeira no prazo de 30 dias, contados da publicação desta decisão, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV).

Deverá a Administradora Judicial juntar as contas demonstrativas da Recuperanda em incidente processual específico, acompanhadas dos relatórios mensais de atividade descritos no art. 22., II, “c”, da Lei nº 11.101/2005.

Determino a expedição de edital que deverá ser publicado no órgão oficial, no prazo de 30 dias, observado o disposto nos arts. 52, § 1º e 191, quais sejam:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

2ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, nº 774, , Cidade Nova - CEP 13330-130, Fone:
19 - 3834-2954, Indaiatuba-SP - E-mail: indaiatuba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- a) o resumo do pedido do devedor;
- b) a íntegra desta decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial;
- c) a relação nominal dos credores, com o valor atualizado do débito e a classificação de cada crédito;
- d) a advertência acerca do prazo de 15 dias para a apresentação de habilitação ou divergência de crédito, a contar da publicação do edital, devendo as petições serem enviadas diretamente à Administradora Judicial, SOMENTE através do e-mail fabio@wfsp.com.br, a fim de produzir seus efeitos de direito, bem como para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do edital contendo a relação de credores da Administradora Judicial (art. 7º, § 2º, e art. 55), salvo se ainda não publicado o edital que avisa aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, momento em que o prazo correrá a partir desta publicação (art. 55, parágrafo único), devendo a Recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, e o recolhimento das custas para publicação.

Defiro, nos termos do art. 53, caput, da Lei nº 11.101/2005, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa devedora apresente o seu plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, vedada a prorrogação do prazo.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a Recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

Caso ainda não tenha sido publicada a relação de credores da Administradora Judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

2ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, nº 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-130, Fone:
19 - 3834-2954, Indaiatuba-SP - E-mail: indaiatuba2cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Ressalto que a Recuperanda deverá observar o disposto nos arts. 52, § 4º, e 66, da Lei nº 11.101/2005.

Comunique-se por carta com AR as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que a devedora possui estabelecimento, em atenção ao art. 52, V.

Por fim, com fulcro no art. 189, da Lei nº 11.101/2005, combinado com o art. 219, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, esclareço que os prazos processuais serão contados em dias úteis.

Intimem-se a Recuperanda, a Administradora Judicial e o Ministério Público.

Intime-se.

Indaiatuba, 09 de dezembro de 2019.

SÉRGIO FERNANDES

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**